



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Assessoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02635.2023

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para proporcionar a realização de três palestras no ciclo de palestras do IV Encontro dos Procuradores e Advogados do Sistema CFQ/CRQ's, que será realizado presencialmente, em Brasília/DF, nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de execução	Qtd.	Palestrantes	Horário/ Período	Preço Total
------	---------------	-------------------	------	--------------	---------------------	----------------

01	CICLO DE PALESTRAS no IV Encontro dos Advogados do Sistema CFQ/CRQ:					
	1. Informação, Privacidade e Acesso - Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Plano de Dados Abertos (PDA).					
	2. Novos Contornos da Improbidade Administrativa - Aspectos principais relativos à Lei de Improbidade Administrativa.	Centro de Convenções – Ed. Parque Cidade Corporate (Brasília-DF)	1	Ricardo Akl Marilene Matos Renila Bragagnoli	9h às 11h, 20/11/2023; 8h30 às 10h30, 21/11/2023; 8h30 às 12h30, 22/11/2023.	R\$ 20.700,00
	3. Pavimentando o Caminho de Transição Entre a Antigo e o Novo Regime de Contratações - Diretrizes, boas práticas e desafios concretos aos Assessores Jurídicos na transição da Lei nº 8.666/1993 para a nova Lei nº 14.133/2021					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de um mês, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo da contratação é de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)**, conforme proposta de preço no anexo (0030530).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O IV Encontro Nacional dos Procuradores e Advogados do Sistema CFQ/CRQs, previsto para 20, 21 e 22 de novembro de 2023, tem por escopo ampliar os debates sobre os temas jurídicos sensíveis ao Sistema CFQ/CRQs, com o intuito de unificar atuação e obter melhores soluções para os desafios jurídicos do Sistema. Também é escopo proporcionar o

aperfeiçoamento dos advogados e procuradores do Sistema CFQ/CRQs a partir de palestras de convidados especializados em temas relacionados ao encontro.

2.2. O Conselho Federal de Química congrega 21 Conselhos Regionais, que atuam nas 27 Unidades da Federação, possuem 216.000 profissionais registrados e 43.000 empresas inscritas. A Indústria da Química brasileira ocupa a sexta posição no mundo, sendo o terceiro maior Setor Industrial do PIB com US\$ 142 bilhões em faturamento líquido.

2.3. Nesse universo, são inúmeros os desafios enfrentados diariamente pelos Procuradores e Advogados do Sistema CFQ/CRQs, principalmente em relação as regras e procedimentos para recuperação de créditos; regime de contratações e transição da Lei 8.666/1993 para a Lei 14.133/2021; transparência e prestação de contas, bem como sobre a repercussão das principais decisões do TCU quanto aos Conselhos de Fiscalização Profissional.

2.4. Neste ano, a programação prevê uma palestra externa em cada um dos três dias do evento. São esperados para o evento Advogados dos 21 Conselhos Regionais de Química (CRQs), presidentes dos CRQs, Conselheiros Federais e os integrantes da Assessoria Jurídica do CFQ.

2.5. Assim, o Conselho Federal de Química, no intuito de fortalecer os laços entre seus Conselheiros Federais, Presidentes, Procuradores e Advogados do Sistema CFQ/CRQs busca a congregação de personalidades notáveis e de destacada influência num espaço propício à dialética de concepções, difusão de experiências e conhecimentos em matéria de Direito que afetam diretamente ou indiretamente o Sistema CFQ/CRQs.

2.6. A contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQs, que estabelece como objetivos estratégicos, na perspectiva Aprendizado e Crescimento: qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs e adotar um sistema integrado e inovador de informação capaz de interligar o sistema CFQ/CRQs e as partes interessada.

2.7. Cabe ressaltar que a presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual de 2023, mas a Área Demandante realizou, posteriormente, a solicitação de inserção no referido instrumento de planejamento, tendo em vista que integra o Planejamento Estratégico do CFQ. Assim, a Coordenação de Compras, Licitações e Contratos fará a inserção na próxima revisão do documento, a ser disponibilizada na primeira quinzena de novembro.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta (R\$ 20.700,00) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

4.3. As referidas características estão presentes conjuntamente nos cursos de capacitação e palestras ministradas pela **Licittare Cursos e Treinamentos LTDA**, tornando-os técnico-profissionais especializados.

4.4. A Licittare Cursos e Treinamentos LTDA é uma empresa que atendeu as necessidades específicas do CFQ, proporcionando soluções personalizadas em Educação Corporativa nas diversas áreas administrativas do setor público. Consubstanciada no corpo técnico de docentes com notoriedade e vivência prática no âmbito da Administração Pública, a LICITTARE se destaca no mercado de desenvolvimento e aperfeiçoamento de servidores públicos, com mais de 100 (cem) temáticas de capacitação, em 6 (seis) macro áreas de conhecimento: 1 – Licitações, Contratos e Convênios; 2 – Finanças e Contabilidade; 3 – Gestão, Liderança e RH; 4 – Compliance, Governança e ESG; 5 – Logística, Materiais e Patrimônio; e 6 – Assessoria, Comunicação e Eventos.

4.5. Conscientes de que um dos maiores desafios gerenciais da Administração Pública é atender às demandas da sociedade com recursos escassos, o fornecedor leva em consideração, ao desenvolver soluções educacionais, a realidade orçamentária do órgão ou entidade, propondo o melhor custo benefício na execução dos cursos, eventos, palestras e projetos integrados de capacitação (trilhas de aprendizagem).

4.6. A empresa Licittare Cursos e Treinamentos LTDA é composta por profissionais experientes e testados. Posiciona-se no mercado com amplo conhecimento das estratégias de treinamento e do arcabouço de legislações e dos instrumentos jurídicos existentes, **inspirando confiança**, conforme comprovado por atestados de capacidade técnica inseridos no processo.

4.7. É importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União – TCU, em diversos julgados, tem explicitado a necessidade de se promover capacitação dos servidores públicos.

4.8. As soluções em capacitação da Licittare não são, portanto, passíveis de licitação, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais palestras existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o

trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

4.9. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.10. Desse modo, destaca-se a atuação dos Professores Ricardo Akl, Marilene Matos e Renila Bragagnoli, cujos currículos demonstram experiência e excelência no tema das palestras a serem ministradas:

4.10.1. **Professor Ricardo Akl:**

Diretor de Auditoria de Ações Estratégicas do Poder Executivo na Unidade de Auditoria de Governança e Inovação do Tribunal de Contas da União. Professor da pós-graduação de Ciência de Dados e Machine Learning e da graduação de Ciência da Computação do Centro Universitário de Brasília (CEUB). Mestre em Gestão do Conhecimento. Prêmio Reconhe-Ser 2021 por ter figurado entre os professores mais bem avaliados da Escola Superior do TCU (ISC). Prêmio Reconhe-Ser 2018 por ter coordenado auditoria destaque no TCU, que realizou análise integrada de dados governamentais para detecção de fraudes e de irregularidades.

4.10.2. **Professora Marilene Matos:**

Advogada, parecerista e Professora na área de Direito Administrativo e Constitucional. Mestre em Direito Público pelo IDP - Instituto Brasiliense de Direito Público. Advogada da Câmara dos Deputados. Presidiu mais de 3 centenas de Processos Administrativo Disciplinares (PAD). Exerceu a coordenação da assessoria jurídica da Procuradoria Parlamentar por mais de uma década. Foi Chefe de Gabinete da Corregedoria Parlamentar. Atualmente, faz parte do corpo jurídico da Primeira Vice-Presidência da Instituição, onde assessora a Mesa Diretora da Câmara em assuntos jurídicos relativos às atribuições institucionais da Casa - Processo Legislativo Constitucional e ao relacionamento com o Poder Judiciário.

4.10.3. **Professora Renila Bragagnoli:**

Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF. Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires/UBA. Especialização em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP/DF). Foi Gerente da Procuradoria Jurídica na Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL Conteudista no perfil @advocaciaestatal no Instagram, onde publica assuntos relacionados às licitações e contratos. Professora de cursos de pós-graduação em licitações e contratos e palestrante na temática de contratações

públicas. Coautora das obras "Compras públicas centralizadas no Brasil" (Ed. Fórum, 2021) e "Terceirização na Administração Pública: boas práticas e atualização à luz da Nova Lei de Licitações" (Ed. Fórum, 2022).

4.11. É perceptível que os palestrantes não se limitam a uma notável especialização, eles também possuem uma vasta experiência e conhecimento profundo nos temas relativos à Administração Pública. Além disso, eles se destacam por sua metodologia de exposição e linguagem pragmática. A confiança como fundamento para a escolha do executor, por sua vez, foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.12. Diante do exposto acima, justifica-se a **contratação direta dos Professores Ricardo Akl, Marilene Matos e Renila Bragagnoli** docentes da Licittare Cursos e Treinamentos LTDA para execução das palestras 1) "Informação, Privacidade e Acesso - Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Plano de Dados Abertos (PDA)"; 2) "Novos Contornos da Improbidade Administrativa - Aspectos principais relativos à Lei de Improbidade Administrativa" e 3) "Pavimentando o Caminho de Transição Entre a Antigo e o Novo Regime de Contratações - Diretrizes, boas práticas e desafios concretos aos Assessores Jurídicos na transição da Lei nº 8.666/1993 para a nova Lei nº 14.133/2021", no IV Encontro dos Procuradores e Advogados do Sistema CFQ/CRQ's, **por inexigibilidade, na forma do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

5.1. Da Programação da Palestra: o conteúdo previsto para as palestras em comento deve englobar os seguintes tópicos (0030529):

5.1.1. **Primeiro dia:** Segunda-Feira 20/11/2023, Professor Ricardo Akl - das 9h às 11h:

I - Informação, Privacidade e Acesso:

- a) Lei de Acesso à Informação (LAI);
- b) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e
- c) Plano de Dados Abertos (PDA).

5.1.2. **Segundo dia:** Terça-Feira 21/11/2023, Professora Marilene Matos – das 8h30 às 10h30:

I - Novos Contornos Da Improbidade Administrativa:

- a) Aspectos principais relativos à Lei de Improbidade Administrativa.

5.1.3. **Terceiro dia:** Quarta-Feira 22/11/2023, Professora Renila Bragagnoli – das 8h30 às 12h30:

I - Pavimentando O Caminho De Transição Entre O Antigo E O Novo Regime De Contratações:

- a) a) Diretrizes;
- b) b) boas práticas e desafios concretos aos Assessores Jurídicos na transição da Lei nº 8 666/1993 para a nova Lei nº

5.2. Da Entidade Promotora

- Razão Social: LICITTARE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
- CNPJ: 22.086.622/0001-17
- Endereço: Ed Liberty Mall, Torre B, SL 1207 SCN, Q 2 BL D - Asa Norte, Brasília/DF.
- CEP: 70077-900
- Site: www.licittarecapacita.com.br
- Banco: Santander
- Agência: 3838 Conta Corrente: 13.003747-5

5.3. Do Público Participante

5.3.1. As palestras ocorrerão no IV Encontro dos Procuradores e Advogados do Sistema CFQ/CRQ's, promovido pelo Conselho Federal de Química. Espera-se a participação dos advogados/procuradores dos 21 Conselhos Regionais de Química (CRQs), Presidentes dos CRQs, Conselheiros Federais, membros da Assessoria Jurídica do CFQ e convidados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de palestras para compor a programação do IV Encontro dos Procuradores e Advogados do Sistema CFQ/CRQ's, promovido pelo Conselho Federal de Química. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- I - O pagamento à Contratada será realizado somente após a conclusão do serviço, incluindo a emissão dos certificados aos participantes, em formato digital.
- II - Trata-se de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

- I - A realização do ciclo de palestras sobre 1) "Informação, Privacidade e Acesso - Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Plano de Dados Abertos (PDA)"; 2) "Novos Contornos da Improbidade Administrativa - Aspectos principais relativos à Lei de Improbidade Administrativa" e 3) "Pavimentando o Caminho de Transição Entre a Antigo e o Novo Regime de Contratações - Diretrizes, boas práticas e desafios concretos aos Assessores Jurídicos na transição da Lei nº 8.666/1993 para a nova Lei nº 14.133/2021.
- II - A entrega dos certificados de participação em formato digital.
- III - Material didático no formato digital;

7.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante após a entrega de todos os certificados.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da conclusão das palestras com o recebimento dos certificados pelos participantes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos palestrantes e da empresa organizadora, conforme evidenciado em seus trabalhos anteriores.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) a) SICAF;

b) b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. **PAGAMENTO**

9.1. **PREÇO**

9.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)**.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de

Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- 11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa:**

(1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 02.05.01.005 - Atividade de Governança Assessoria Jurídica: Encontro Advogados e Procuradores do Sistema CFQ/CRQ's

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.017 – Eventos Institucional.

Brasília, 08 de novembro de 2023.

Elaborado por:

ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO

Integrante Administrativo

GUSTAVO DE SOUZA CARDOSO

Integrante Técnico

LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO

Integrante Requisitante

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA

Gerente-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 08/11/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Coelho Conceição, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 09/11/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Souza Cardoso, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento**, em 09/11/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 09/11/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 09/11/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador

0030528 e o código CRC **6FAEB272**.

Referência: Processo nº 2800.00.02635.2023

SEI nº 0030528

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br